

CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2206, de 4/12/2020.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 311, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 50 a 52

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 311, de 30 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Entende-se por egresso o aluno que concluiu curso de graduação ou de pós-graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), excluindo-se os alunos transferidos, evadidos ou jubilados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Acompanhamento ao Egresso destina-se aos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados pelo UEMS.

Parágrafo Único: O Programa vincula-se às ações da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, e Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), com a participação da Coordenação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Acompanhamento ao Egresso tem como objetivo acompanhar de forma permanente o percurso acadêmico e profissional dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

- I - verificar a inserção do egresso no ambiente acadêmico e profissional;
- II - avaliar o desempenho dos cursos de graduação e pós-graduação, pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico e profissional dos egressos nos cinco primeiros anos após a conclusão do curso;
- III - criar um banco de dados com informações atualizadas dos egressos;
- IV - divulgar ações de formação continuada para os egressos por meio de cursos de pós-graduação e extensão;
- V - possibilitar a participação dos egressos em projetos de ensino, pesquisa e extensão da UEMS na condição de colaborador voluntário;
- VI - disponibilizar ambiente virtual institucional para interação com o egresso;

VII - estreitar as relações com as entidades de classe, órgãos governamentais e não governamentais, empresas do setor público e privado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Acompanhamento ao Egresso será coordenado pela PROE e pela PROPP, que supervisionarão a execução das atividades do Programa.

Art. 6º A Coordenação do Programa de Acompanhamento ao Egresso terá apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Acadêmicos (PROEC), Coordenações de Curso de Graduação e Programas de Pós-Graduação, Assessoria de Comunicação Social (ACS), Secretarias Acadêmicas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI), Diretoria de Informática (DINF) e Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Diretoria de Informática (DINF):

I - criar em conjunto com a ACS um ambiente para interação com o egresso na forma do Portal do Egresso, para disponibilizar links de interesse dos egressos (benefícios, vagas de emprego, contato com as entidades de Classe, cursos de pós-graduação, dentre outros);

II - manter em segurança o banco de dados de registros das informações de cada curso;

III - disponibilizar o acesso das coordenações para a consulta das informações de cada curso.

Art. 8º São atribuições da ACS:

I - elaborar, em conjunto com a DINF, o Portal do Egresso;

II - criar e implementar campanhas de divulgação permanente, no intuito de dar visibilidade ao egresso da UEMS nos mais diversos campos de atuação profissional.

Art. 9º São atribuições das coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação:

I - mobilizar os egressos para participação em eventos acadêmicos, artísticos e culturais promovidos pela UEMS, especialmente no âmbito do curso;

II - manter contato, por meio do ambiente virtual institucional, com os egressos do curso e acompanhar o preenchimento do portal dos egressos do seu curso;

~~III - levantar a percepção dos egressos quanto as tendências e exigências externas, do mercado formal e informal, quanto às necessidades de formação adequadas para atendimento das demandas advindas desses locais;~~

III - levantar a percepção dos egressos quanto as tendências e exigências externas, do mercado formal e informal, quanto às necessidades de formação adequadas para atendimento das demandas advindas da sociedade; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2206, de 4/12/2020)*

IV - inserir no Portal do Egresso informações sobre os eventos acadêmicos, artísticos e culturais relativas ao curso.

Art. 10. São atribuições das Secretarias Acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação:

I - cadastrar, anualmente, os acadêmicos que concluíram os cursos de graduação e/ou pós-graduação no Portal do Egresso;

II - incentivar os egressos, via Portal, a manterem os dados cadastrais atualizados.

Art. 11. São atribuições da DRA:

I - fornecer para as secretarias acadêmicas de graduação e pós-graduação a lista final dos diplomados no ano letivo.

Art. 12. São atribuições da DPAI

I - contribuir com a elaboração de instrumentos de coleta de dados a serem utilizados junto aos egressos e instituições empregadoras;

II - utilizar os indicadores de acompanhamento do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação como subsídios da Autoavaliação Institucional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Egresso serão criadas ferramentas de suporte e de comunicação, visando garantir o alcance do maior número de egressos, por meio de sistemas informatizados e mídias sociais.

Parágrafo Único: Para fins de registro no Portal, serão considerados os egressos a partir de 2015, sendo facultado aos cursos o registro de egressos de anos anteriores

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE e pela PROPPI.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.183

Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 50 a 52